

REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

C.P.P.D.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art.1º - O Presente Regimento complementa as prescrições do Regimento Geral referentes à COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE(CPPD), que tem por finalidade prestar assessoramento ao Reitor e aos Órgãos De liberativos Superiores da Universidade Federal do Ceará, na formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

Art.2º - Para a consecução de suas finalidades compete à CPPD, entre outras atribuições definidas por dispositivos legais, as seguintes:

I - apreciar os assuntos concernentes:

- a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
- b) à avaliação do desempenho para progressão funcional dos docentes;
- c) aos processos de ascensão funcional por titulação;
- d) à solicitação de afastamento para pós-graduação;
- e) à necessidade de admissão de professores.

II - elaborar as normas complementares pertinentes às eleições dos representantes a que se refere o art. 180, caput, do Regimento Geral , quanto ao dia, hora e local do pleito, registro de candidatos, constituição de comissões eleitorais e outros aspectos do procedimento eleitoral;

III - desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos;

IV - colaborar com a Superintendência de Recursos Humanos da Universidade nos assuntos de competência desse órgão concernentes ao Magistério Superior e de 1º e 2º Graus;

V - colaborar com órgãos próprios da Universidade no planejamento dos programas de qualificação acadêmica dos Professores;

VI - assessorar os órgãos da Administração Escolar nos assuntos da política de pessoal docente;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelos órgãos competentes, por leis ou regulamentos.

Parágrafo Único - As atribuições referidas nos incisos I e II deste artigo serão exercidas pela CPPD em consonância com os critérios e normas estabelecidos pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - A CPPD será constituída por docentes em efetivo exercício, sendo:

- a) um (01) representante de cada Centro e de cada Faculdade;
- b) um (01) representante da carreira do Magistério de 1º e 2º Graus.

Art.4º - Os membros da CPPD e respectivos suplentes serão eleitos diretamente por seus pares, através de votação secreta, nos respectivos Centros ou Faculdades, não podendo ser eleito docente que esteja investido em Função Comissionada ou Função Gratificada na Universidade.

§ 1º - O mandato dos membros de que trata o caput deste artigo será de 02 (dois)anos, exercido, obrigatoriamente, no regime de Dedicção Exclusiva, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - No caso de impedimento eventual ou definitivo de algum membro, será convocado o respectivo suplente, o qual, na hipótese de impedimento definitivo, completará o mandato vago.

§ 3º - Em caso de impedimento definitivo do representante e do seu suplente, proceder-se-á a nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias e na forma do caput deste artigo, devendo os eleitos, cumprir seus próprios mandatos.

Art.5º - A CPPD terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os respectivos membros e por eles, em votação secreta, por maioria absoluta dos seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente a Presidência será exercida pelo docente mais antigo na UFC dentre os seus membros.

§ 3º - Verificando-se a vacância da Presidência, será eleito novo Presidente, que completará o mandato vago.

SEÇÃO II

DA FORMA DA ELEIÇÃO

Art.6º - A eleição dos membros e seus suplentes realizar-se-ã nos Centros e Faculdades, sob a Coordenação de Comissões Eleitorais indicadas pelo respectivo Conselho de Centro ou Conselho Departamental.

§ 1º - As Comissões Eleitorais de que trata o caput deste artigo terão as seguintes atribuições:

- a) convocar as eleições através de documento a ser enviado, sob protocolo, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, aos Chefes dos Departamentos Acadêmicos, para que se dê ciência aos Professores integrantes do mesmo Departamento, do dia, hora e lugar do ato eleitoral;
- b) dirimir as dúvidas decorrentes do processo eleitoral;
- c) elaborar relatório pormenorizado sobre o processo eleitoral e encaminhá-lo para apreciação do respectivo Conselho.

§ 2º - Haverá uma Comissão Eleitoral especialmente para coordenar os trabalhos da eleição do representante dos Professores do Magistério do 1º e 2º Graus, que terá atribuições idênticas às descritas no caput e parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - A Comissão de que trata o parágrafo anterior será indicada, conjuntamente, pelo Diretor do Centro de Humanidades e Pró-Reitor de Extensão.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Colegiado reunir-se-ã, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria dos seus membros.

Art.8º - O Colegiado somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art.9º - O Presidente e demais membros do colegiado terão uma carga de trabalho semanal dedicada aos encargos da Comissão de 20 (vinte) horas para o Presidente e 08 (oito) horas para cada membro, em dias e horários a serem estabelecidos, de comum acordo, para cada período letivo.

SEÇÃO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Art.10 - Ao presidente compete:

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) elaborar a pauta de cada reunião;
- c) resolver questões de ordem;
- d) baixar as normas necessárias ao funcionamento da Comissão;
- e) dar execução às deliberações do Colegiado.

Art.11 - Aos membros do Colegiado compete:

- a) estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes sejam distribuídas pelo Presidente;
- b) contribuir com sugestões para o bom desempenho das atribuições da Comissão;
- c) desempenhar outras tarefas que lhes sejam designadas pelo Presidente.

Art. 12 - O Presidente, obedecendo o critério de rodízio, designará um relator para cada processo.

§ 1º - Os pareceres dos relatores serão emitidos sempre por escrito.

§ 2º - Os relatores de cada processo poderão solicitar as diligências que forem necessárias ao esclarecimento da matéria em exame.

§ 3º - Recebido o Processo, os relatores, salvo disposição em contrário, terão o prazo de 08 (oito) dias para oferecer parecer, podendo ser prorrogado pelo Presidente a requerimento dos relatores.

§ 4º - A distribuição dos processos aos relatores será registrada em livro próprio, fazendo-se a devida compensação nos casos de impedimento ou suspensão.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13 - A CPPD disporá de uma Secretaria Executiva, vinculada diretamente ao Gabinete do Reitor e chefiada por um Secretário Executivo, designado pelo Reitor.

§ 1º À Secretaria Executiva compete coordenar, orientar e controlar a execução das atividades Técnico-Administrativas de apoio à Comissão.

§ 2º - Ao Secretário Executivo compete:

- a) secretariar as reuniões do Colegiado;
- b) dirigir, orientar e controlar a execução das atividades a serem desenvolvidas no âmbito da Secretaria;
- c) propor ao Colegiado as normas necessárias ao bom funcionamento da Secretaria.

Art.14 - Além do Secretário Executivo, comporá a secretaria uma equipe de funcionários incumbida de prestar apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento, serão solucionadas pelo Presidente, ouvido o Colegiado.